Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

São Paulo, 09 de novembro de 2026

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 61.145.490/0001-09.

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

No trimestre, foi verificado o total de 246 direitos creditórios vencidos. Não houve substituições de direitos creditórios nem divergências identificadas.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Informação estratégica da gestão do Fundo

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento do Fundo no trimestre e, portanto, não há efeitos a reportar sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Registra-se que a Menestys Gestora de Recursos Ltda. assumiu a gestão do Fundo em 27/07/2026, sem alteração da política de investimento prevista no regulamento

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

No trimestre, a carteira de direitos creditórios do Fundo esteve 100% concentrada em um único cedente, a BMP Sociedade de Crédito Direto S.A. (CNPJ 34.337.707/0001-00), emissora das Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) que compõem a carteira (R$ 6.375.596,86 em valor presente em 30/09/2026, distribuídos em 295 CCBs de 295 devedores, majoritariamente pessoas físicas). Os critérios de concessão de crédito adotados estão descritos no regulamento ou em demonstrativos anteriores.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não houve alteração nos critérios de concessão de crédito no trimestre. Ressalta-se que o Fundo não realizou novas aquisições de direitos creditórios no período (a última aquisição ocorreu em 06/02/2026), de modo que não houve aplicação de critérios a novas originações.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no trimestre. Os direitos creditórios são CCBs adquiridas sem coobrigação do cedente.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo no trimestre foram realizadas normalmente conforme processo descrito em regulamento.

d.1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo são Cédulas de Crédito Bancário emitidas por devedores, majoritariamente pessoas físicas, em favor da BMP Sociedade de Crédito Direto S.A.

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A cessão dos direitos creditórios ao Fundo tem caráter definitivo, com a transferência ao Fundo de todos os direitos, riscos e benefícios dos créditos cedidos, sem coobrigação do cedente. No trimestre não houve recompra ou substituição de direitos creditórios pelo cedente.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No 3º trimestre de 2026, foram liquidadas antecipadamente (pagamento com cinco dias ou mais de antecedência ao vencimento) 64 parcelas, no montante de R$ 38.862,03, o que corresponde a 6,7% do total de R$ 579.527,41 recebido no período. A diferença entre o valor de vencimento dessas parcelas (R$ 40.181,67) e o valor efetivamente pago representou um desconto de R$ 1.319,64, equivalente a cerca de 0,02% da carteira de direitos creditórios.

Dessa forma, os eventos de pré-pagamento não tiveram impacto relevante no valor do patrimônio líquido nem na rentabilidade da carteira.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre, seja antes ou depois do vencimento. Todas as baixas registradas no período decorreram de liquidação pelos próprios devedores.

f.2) Motivação da alienação

Não aplicável, uma vez que não houve alienação de direitos creditórios no trimestre.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

O Fundo não adquire novos direitos creditórios desde 06/02/2026, de modo que, no 3º trimestre de 2026, a carteira esteve em fase de amortização, com o valor presente dos direitos creditórios passando de R$ 6.452.964,01 em 30/06/2026 para R$ 6.375.596,86 em 30/09/2026 (-1,2%). Enquanto perdurar a ausência de novas cessões, o patrimônio líquido e a rentabilidade do Fundo dependerão exclusivamente do fluxo de pagamentos da carteira existente e da remuneração das aplicações em ativos de liquidez, nas quais os recursos recebidos são alocados. Esse cenário tende a reduzir gradualmente a rentabilidade, pela substituição de direitos creditórios por ativos de menor remuneração, e a manter a carteira concentrada nos créditos já adquiridos, sujeita ao seu comportamento de inadimplência.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

No trimestre, observou-se aumento da inadimplência da carteira, que afetou a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios. O saldo de parcelas vencidas e não pagas passou de R$ 239.080,69 (3,7% da carteira) em 30/06/2026 para R$ 421.879,81 (6,6%) em 30/09/2026, e as parcelas vencidas há mais de 90 dias passaram de R$ 64.989,78 (1,0%) para R$ 207.581,95 (3,3%). Como a provisão para perdas é constituída por devedor (efeito vagão sobre todas as parcelas da CCB), o saldo de PDD passou de R$ 919.859,05 (14,3% da carteira) para R$ 1.805.320,91 (28,3%), com o número de devedores classificados no nível H passando de 4 para 37. Do total de R$ 579.527,41 recebido no trimestre, 44,0% foi pago com seis dias ou mais de atraso em relação ao vencimento. Não foram identificados eventos que acarretassem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios além dos pré-pagamentos descritos no item 5.

V - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.